



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de seis de outubro de dois mil e vinte e um a doze de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-RR - 278-24.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE FAUCON FIGUEIREDO DE SOUZA FRAGOSO CESAR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 410-31.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): ROSANI LENCINA RIBEIRO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.); **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 414-40.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOSE OTACILIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 447-25.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABEL BIANCHI, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 496-85.2019.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): ADRIANA PINTO BARBOSA, Advogada: Annaís Alves Rocha, Advogada: Adriana Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 497-80.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): CLAIR ROSALVA AGOSTINI D'AVILA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 595-88.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Charles Demarchi Trisotto, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Cristino Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 605-26.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): GILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput , c/c 80, VII, do CPC de 2015. ; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 780-07.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARQUEZ, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 825-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JAQUISON DUTRA SOARES, Advogado: Davi Grunevald, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 918-60.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMANDA CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): C O SILVA FESTAS, Advogado: Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1013-96.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGERIO PINTO MARTINS, Advogado: Rogério Pinto Martins, Agravado(s): NORTH EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogado: José itoni do Couto Rocha Filho, Advogado: Charles de Almeida Krauze, Agravado(s): SPE FORTALEZA SHOPPING SA E OUTRAS, Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Advogado: Mariana Canha Andrade Silva, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogada: Denise Bueno Vecchi, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado pela parte agravante na Petição de nº 195649/2021-9; e II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1077-93.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEI DA CONCEICAO FREIRE, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Luciana Takito Tortima, Agravado(s): PH AQUINO TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Areli Aparecida Zangrandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1131-26.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABELLY CRISTINE DA SILVA MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-E-RR - 1208-60.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FLAMARION JOSE HALABURA, Advogado: Joao Afonso Gasparly Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Chrisantina Sá Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-E-ED-Ag-AIRR - 1210-59.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): ROGÉRIO PEROBA DOS SANTOS, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1352-78.2017.5.21.0004 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): MARILEIA LABRE DANTAS, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1590-74.2012.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JERÔNIMO POMPEU DE SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1700-76.2014.5.02.0442 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JACINTO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Advogado: Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., , Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1974-52.2013.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELCIMAR ALCINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 2017-88.2014.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLÁUCIA MARIA NOVAIS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2395-48.2013.5.01.0521 da 1a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DENIS GARCIA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERA MARIA RODRIGUES DE MATTOS, Advogado: Luís Alexandre Diniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2473-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Goldie Gomes Pessanha, Agravado(s): RUMENIQUE MARTINS SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4076-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANOEL BERTO DE FREITAS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 5966-16.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Youssef Boukai, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6227-78.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-Ag-ED-RR - 10451-71.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FLORIVALDO FLÓRIO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Embargante(s) e Embargado(s): RALZEN ENERGIA S.A., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, nos termos da fundamentação e excluir a multa aplicada pela c. Turma pela interposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10477-58.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGELO MAXIMO MORAIS PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA SA, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Advogado: George Ricardo Mattos de Araujo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JF LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10658-05.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, , Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10792-36.2019.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSEMARY APARECIDA DA COSTA, Advogado: Daniele Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11212-12.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LAISSON MATOS DE SOUZA, Advogada: Renata Leão Inácio, Advogado: Fabiano Teles Gomes de Souza, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11479-31.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20012-13.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100072-93.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ DA PAIXAO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100108-98.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CHARLES SOUZA SILVA, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100448-82.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA DAS NEVES FERREIRA PEREIRA, Advogado: Mônica Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100496-64.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGERIO AGUIRRE AMO, Advogado: Diego Americo de Moraes, Advogado: Henrri de Castilho Lellis, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100523-24.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100607-54.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO FLAVIO VIANA DE SANTANA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): AMBCORE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Juliano Ryzewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100704-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

51.2018.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LIVIA ADELIA WITT DE OLIVEIRA, Advogado: Adriana da Silva Martins Bueno, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100746-03.2018.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DA CUNHA SANTOS PINTO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100755-62.2018.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Agravado(s): ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100761-09.2017.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCELIA FERREIRA NETO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 100859-83.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): IRAN ROBSON CERQUEIRA DANTAS, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101114-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSIVALDO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101121-98.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TAMIRES MACHADO FRANCA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101136-38.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS BARBOZA, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101712-94.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTON SERGIO VALERIO, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102006-52.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO DE MORAES BARROS, Advogado: Luciano Augusto da Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102458-62.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO PAULO ANDRE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 102800-11.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCELO MOREIRA BIS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da ré (Telemar Norte Leste S.A) pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 153800-71.2006.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ADRIANO LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: James Dantas, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 170500-31.2008.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GUSTAVO EMANUEL CARVALHO DE BARROS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 203400-34.2009.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCINO LELLIS DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 241300-39.2008.5.02.0052 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CARLOS ANTONIO FUSARO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Gerlane dos Santos Pereira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 para dar provimento ao recurso e restabelecer o acórdão regional, pelo qual se declarou a competência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho para o processamento e julgamento da demanda e determinar o retorno dos autos à Turma julgadora, a fim de que prossiga no julgamento dos temas que ficaram prejudicados no recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 242800-67.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA REGINA ZACCARIA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 275000-54.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELENA DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/ 2015 e dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000190-90.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RRag - 1001040-70.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): KANTAR IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1001306-21.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): WERICA SOARES DA SILVA, Advogada: Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1001747-67.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LORD BLACK BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Juber Geraldo Cafiero Coelho, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DALSSASSO, Advogado: Fábio Batista, Advogado: Alexandre Almendros de Melo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais